

ATA DA 2ª REUNIÃO

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 2023, às 15 hs, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde do CNJ no Estado do Piauí - COSEPI, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a 1ª reunião com os seguintes participantes:

Dr. Antônio Francisco Gomes de Oliveira, Vice-coordenador, representando a Justiça Estadual; Dr. Israel Gonçalves Santos Silva, Procurador da República, representando o MPF; Dra. Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, Promotora de Justiça, representando o Ministério Público do Estado do PI; Dra. Gabriela Moura Ferreira, Chefe da Defensoria Pública da União no Piauí; Dr. Márcio André Sales de Carvalho Oliveira, Chefe da Advocacia da União no Piauí; Dr. João Eulálio de Pádua Filho, representando a Procuradoria do Estado do Piauí; Dr. Telmo Mesquita, Coordenador da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Estadual de Saúde; Dr. Rodrigo Henrique Francisco da Silva, representando a Procuradoria do Município de Teresina; Dr. Juliano Mendes Martins Vieira e Dr. Marcelo Leal, representando a Fundação Municipal de Saúde; Dra. Leopoldina Cipriano, representando o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Piauí – COSEMS/PI; e Dr. Willims Cardec, representando a Comissão de Defesa da Saúde da OAB/PI.

Iniciados os trabalhos, a Procuradoria do Estado do Piauí apresentou os seguintes enunciados para deliberação:

- 1- “Em caso de fornecimento de medicamento já incorporado ao SUS, mas pleiteado judicialmente para enfermidade diversa ou para caso clínico não previsto no PCDT da incorporação, para efeitos da tutela provisória concedida no tema de repercussão geral nº 1234 (RE 1.366.243/SC), o fármaco será considerado padronizado com a consequente observância da repartição de responsabilidades estruturada no Sistema Único de Saúde para a incorporação inicial”. **Enunciado aprovado por unanimidade.**
- 2- “Caso o prazo previsto no art. 25 do Decreto Federal nº 7.646/11 não seja observado, as ações que envolvam medicamento com decisão de incorporação e ainda não ofertados pelo SUS deverão necessariamente ser proposta em face da União”. **Enunciado aprovado por maioria.**

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO CNJ
ESTADO DO PIAUÍ
COSEPI

- 3- “Em caso de dispensação de medicamentos ou tratamentos para o câncer, a decisão judicial, necessariamente, determinará que a realização do tratamento será realizada junto a uma unidade Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON ou Unidade de Assistência de Alta Complexidade – UNACON, inclusive com desconto do valor que seria devido pela APAC-ONCO e ressarcimento desse valor pela União”. **Enunciado aprovado por maioria.**
- 4- “Como o financiamento da Autorização para Procedimentos de Alta Complexidade – APAC é de responsabilidade federal, as ações que envolvam dispensação de medicamentos ou tratamentos para o câncer deverão necessariamente ser propostas em face da União”. **Enunciado aprovado por maioria.**
- 5- “A decisão judicial que determina o fornecimento de medicamento não incorporado, para a correta observância do tema 106 (STJ – Recurso Especial REsp. nº 1.657.156), deverá necessariamente se manifestar sobre o tratamento existente no SUS e sua ineficácia, não sendo suficiente citar de forma genérica a existência de laudo médico que atenda os requisitos estabelecidos pelo STJ”. **Enunciado aprovado por maioria.**
- 6- “Para efeitos do tema de repercussão geral nº 500 (RE nº 657718), os medicamentos *off label*, utilização fora das hipóteses autorizadas pela ANVISA, serão considerados como medicamentos sem registro na ANVISA”. **Enunciado aprovada por maioria.**
- 7- “Em ações cujo objetivo é o fornecimento de medicamentos ou realização de tratamento médico, para fins de condenação em honorários advocatícios e como forma de obedecer o princípio da causalidade, o magistrado deve observar a regra de repartição de competência do SUS e analisar se o ente demandado possuía alguma ingerência para a resolução do caso narrado na petição inicial”. **Enunciado aprovado por unanimidade.**
- 8- “Para fins de condenação em honorários advocatícios, os magistrados considerarão as ações em que se busca o fornecimento de medicação ou tratamento médico como demandas com valor inestimável”. **Enunciado aprovada por maioria.**
- 9- “Em caso de bloqueio ou depósito judicial, sempre que possível, o magistrado deve realizar o pagamento diretamente à fornecedora, com expedição de nota fiscal em nome das requeridas, com observância de preço máximo ao governo – PMVG”. **Enunciado aprovado por unanimidade.**

Após a aprovação dos enunciados apresentados pela Procuradoria do Estado do Piauí, a Fundação Municipal de Saúde de Teresina apresentou o seguinte enunciado:

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO CNJ
ESTADO DO PIAUÍ
COSEPI

“Em ações judiciais promovidas em face da União, estados e municípios que versem sobre o fornecimento de medicamentos, leitos de terapia intensiva e procedimentos, o valor da causa deve corresponder ao valor pago pela tabela de procedimentos do SUS”. **Enunciado aprovado por unanimidade.**

Digitado este termo e lido, a ata segue subscrita pela magistrada que conduziu a reunião.

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Juíza Federal Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde do CNJ no Estado do Piauí